Aprovado por 9 x 0
Em 03 / 06 / 2015

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2015.

- Presidente -

Encaminho a Comissão de Justiça e Redação
Em 01 / 03 / 2015

- Presidente -

Ementa: Dispõe sobre traje dos vereadores nas sessões da Câmara.

O Presidente da Câmara Municipal de Floresta, Estado de Pernambuco.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituído que, durante as sessões ordinárias e extraordinárias, os vereadores da Câmara Municipal de Floresta – homens e mulheres - usarão o "blazer" como vestimenta integrante do traje formal.

Art. 2° - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O traje "passeio formal" há alguns anos tornou-se comum nas mais diversas casas legislativas do nosso país.

O que pretendemos é regulamentar o nosso traje durante as sessões, diferentemente da prática atual que não considero condizente com o nosso cargo, bem como com este Poder. O uso do "blazer" é tão somente parte integrante do traje "passeio formal", que considero compatível com a austeridade do local.

Assim, não mais será permitida a presença dos representantes desta Casa nas sessões trajando roupa do tipo esportiva - camiseta de malhas, pólo, e similares.

Diante do exposto, solicito aprovação dos meus pares para este Projeto de Resolução.

Da decisão desta Casa, dê-se conhecimento aos Exmos. Deputado Estadual – Rodrigo Novaes; Ex- Deputado – Vital Cavalcanti Novaes; Deputado Federal Kaio Maniçoba; Deputado Federal Jorge Cortes Real; Deputado Federal André de Paula; Prefeita Rorró Maniçoba; Escolas Municipais e Estaduais.

Sala das Sessões, em 04 de março de 2015.

Guilherme de Sá Cavalcanti Novaes
Vereador

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02, DE 02 DE MARÇO DE 2015.

Aprovado por 9 X 0
Em 03 / 06 / 2015
- Presidente -

"DISPÕE SOBRE TRAJE DOS VEREADORES NAS SESSÕES DA CÂMARA".

EMENDA ADITIVA Nº 04/2015.

Acrescente-se ao **Regimento Interno da Câmara Municipal de Floresta** – atualizado pela Lei nº 186/2000 e Resolução nº 01/2002, em seu Art. 6º, o Inciso VI da seguinte expressão:

"Art. 6º. São obrigações e deveres do vereador:

(.....)

VI – É obrigação do Vereador comparecer às reuniões das sessões ordinárias e extraordinárias com traje formal "blazer", bem como de participar dos trabalhos das Comissões para as quais for designado e cumprir as delegações que lhe forem atribuídas.

Sala da Comissão de Justiça e Redação, em 13 de maio de 2015.

Justificativa:

A redação dada ao art. 6º, VI do Regimento Interno da Câmara contempla uma das obrigações dos vereadores.

Ézio Feitosa
Presidente